

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2025 PML

À

Prefeitura do Município de Lages

Setor de Licitações e Contratos

Ref: Licitação nº CE 09/2025

Objeto da licitação: Contratação de empresa de engenharia para Construção do CEIM Primeiros Passos no padrão FNDE - Tipo 1, com recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 202104474-1, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e próprios, com fornecimento de mão de obra e material, em Lages/SC

Ilustríssimo/a Sr./Sra. Presidente da Comissão de Licitação

A EMPRESA VERSATTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº42.900.501/0001-74, com sede na Avenida Dr João Pedro Arruda, Nº 1410, Área Industrial, Lages, SC, representada neste ato por seu representante legal, Sra Ana Paula Ribeiro Ichtchuk, RG nº 3.622.029, CPF nº 044.861.779-08, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, IMPUGNAR O EDITAL DA LICITAÇÃO Nº CE 09/2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1- DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Consta no artigo 164 da Lei 14.133/2021 o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando que na cláusula/item 10.1 do edital em tela consta que o prazo para abertura do certame/apresentação das propostas é dia 27/03/2025, conclui-se, assim, que a presente impugnação é tempestiva e deve ser devidamente recebida e analisada por quem de direito.

2- DOS FATOS

2.1 – ILEGALIDADE CARACTERIZADA PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONTRUÇÃO COM SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO ESTÃO DENTRO DA HABILITAÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL.

A empresa Versatti Engenharia e Consultoria LTDA. impugna o item **8.7.5.10**, alínea **8.7** do Termo de Referência, que exige a Atestado Técnico Operacional para engenheiro civil ou arquiteto ou técnico em edificações. Conforme o alegado, não se constataria real a solicitação do atestado de tal profissional para a execução do objeto da licitação, razão pela qual a dita exigência não se aplica ao engenheiro civil, sabendo que o mesmo não possui atribuição técnica para fazer projetos e executar instalações elétricas de alta tensão e restritiva à participação de licitantes no certame. Destarte, estar-se-ia lesando os princípios da legalidade, da isonomia e, especialmente, da competitividade entre os licitantes.



CREA-SC SARTweb2 CREA.NET

Nova ART 10 Consultas Livro de Ordem Atribuições Certidões de Acervo Ajuda

Consulte as atividades técnicas atualmente disponíveis para o(s) seu(s) título(s) ANA.ICHICHUK

Serviços Técnicos (classificações)

TENSÃO

Serviço Técnico	Código
Aterramento de instalações elétricas em baixa tensão	A2442
Instalação elétrica provisória em baixa tensão para canteiro de Obra	A2205
Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva	A2439
Instalação residencial ou comercial em baixa tensão com medição única	B1119
Proteção de Instalações elétricas em Baixa Tensão	A2440
Quadro de Medição de Energia Coletivo em Baixa Tensão	A2438
Ramal de Entrada de Energia em Baixa Tensão	A2441
Verificação final de instalações elétricas em baixa tensão - item 7 da NBR5410	A2443

Anterior 1 Próxima...

Imagem retirada da plataforma onde mostra as atribuições para o engenheiro civil, mostrando que possui atribuições somente para baixa tensão.

No bojo de tais alegações, a impugnante ressalta que os serviços de Projeto e execução de subestação de energia elétrica de alta tensão 37,50kva compõem não mais que 0,76% do objeto da licitação, razão pela qual alerta a desnecessidade da exigência editalícia em questão. Segundo as informações retiradas do endereço do Tribunal de Contas da União <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>

A exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação. São consideradas parcelas de valor significativo as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação[11]. Cabe destacar que, diversamente da Lei 8.666/1993[12], a Lei 14.133/2021 não exige que a parcela sobre a qual serão definidos os requisitos de habilitação técnica atenda simultaneamente aos critérios de relevância e valor. Dessa forma, cabe à Administração avaliar, em cada caso específico, quais exigências são proporcionais à dimensão e complexidade do objeto a ser executado[13];

O mesmo se aplica para o item **8.7.5.1**, que após verificado foram identificados que quanto as fundações profundas a planilha orçamentária consta apenas para fundação castelo d'água que corresponde a aproximadamente 0,44m² conforme imagem abaixo.

FUNDAÇÃO CASTELO D'ÁGUA							
3.3.1	100896	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_01/2020_PA	SINAPI	M	63,00	RS 64,34	RS 83,94
3.3.2	95601	ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIAMETROS DE ATÉ 40 CM. AF_05/2021	SINAPI	UN	9,00	RS 15,77	RS 20,57
3.3.3	95619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM AF_01/2024	SINAPI	M2	12,96	RS 41,82	RS 54,56
3.3.4	96540	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	SINAPI	M2	8,64	RS 129,63	RS 169,12
3.3.5	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	SINAPI	KG	238,29	RS 14,49	RS 18,90
3.3.6	104920	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	SINAPI	KG	199,34	RS 11,17	RS 14,57
3.3.7	104915	ARMAÇÃO DE BLOCO E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 25 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	SINAPI	KG	19,49	RS 10,55	RS 13,76
3.3.8	96543	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	SINAPI	KG	23,54	RS 20,47	RS 26,71
3.3.9	96557	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	SINAPI	M3	7,78	RS 780,35	RS 1.018,04

Imagem retirada da planilha orçamentária.

Na mesma planilha é solicitado o projeto de fundações de 1317,99 m².

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO							
25 PROJETOS							
25.1	42514	PROJETO DE FUNDAÇÕES	DEINFRA	M2	1317,99	4,68	RS 6,11
25.2	42512	PROJETO ELÉTRICO DA SUBESTAÇÃO E ENTRADE DE ENERGIA EM ALTA TENSÃO	DEINFRA	M2	1317,99	7,69	RS 10,03

Imagem retirada da planilha orçamentária.

Portanto a exigência do Atestado Técnico Operacional quanto a Serviços de execução profunda de 772,00 m² se torna inválido.

8.7.5.1 Para o cargo de Engenheiro Civil: serviços de Execução de Fundação Profunda, 772,00m² ;

Imagem retirada do termo de referência.

Tais deficiências quanto aos documentos disponibilizados no presente edital, tornam a licitação não condicente com a realidade da obra, podendo gerar atrasos na execução, aditivos e a não finalização da mesma.

3- CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

A licitação de obras com base em planilha orçamentária deficiente, incompleta e faltando serviços além de representar **flagrante ILEGALIDADE**, acarreta a necessidade posterior de termos aditivos para sua correção e/ou, mais prejudicial ainda, a inexecução completa do objeto, com prejuízos a todas as partes envolvidas (administração pública, empresa contratada e sociedade) e aos **princípios da legalidade, eficiência, interesse público e competitividade**.

De acordo com orientações do TCU, em sua publicação "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas" (TCU/2014, página 42), disponível na internet e transcrita a seguir, em caso de **ERROS NO ORÇAMENTO ESTIMATIVO** da Administração Pública, deve-se proceder a sua respectiva **IMPUGNAÇÃO** para que haja a sua devida **CORREÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Vejamos:

4 – Como a licitante deve proceder ao constatar que há erro no orçamento estimativo elaborado pela Administração?

Resposta: No caso da identificação de erros de quantitativos nesse orçamento, deve-se realizar a impugnação tempestiva do instrumento convocatório, tal qual assevera o art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93 (ou o art. 45, inciso I, da Lei 12.462/2011 quando utilizado o RDC), pois a proposta ofertada deverá obrigatoriamente seguir as quantidades do orçamento-base da licitação, cabendo a desclassificação da empresa que não cumprir tal regra.

A Administração, por sua vez, reconhecendo o erro em sua planilha orçamentária, deve publicar o aviso de alteração no edital de licitação e reabrir o prazo originalmente fixado para a apresentação das propostas.

Desse modo, requer-se a devida correção da planilha anexa ao edital da Licitação 09/2025 PML, para sanear o vício de ilegalidade constatada mediante aos preços dos insumos estarem incompatíveis aos praticados no mercado.

4 – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, com base nos fatos e fundamentos acima apresentados, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada procedente ante a flagrante ILEGALIDADE DO EDITAL DA LICITAÇÃO 09/2025-PML, caracterizada em virtude de projeto básico e planilha orçamentária deficientes, em infringência à Lei 14.133/2021, art. 23, caput, aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e competitividade, bem como à jurisprudência do TCU acima apresentada, a qual para ser saneada faz-se necessária a correção da respectiva planilha orçamentária.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Local, 08 de abril de 2025.

Versatti Engenharia e Consultoria LTDA
42.900.501/0001-74
Ana Paula Ribeiro Ichtchuk
Sócia Adm. e Responsável Técnica
CPF 044.861.779-08